

**Relatório de asseguuração limitada dos auditores independentes sobre a existência, publicação e aderência do conteúdo da política de transparência de uso e coleta de dados com os processos internos da Serasa S/A, conforme previsto na Lei e Decreto do Cadastro Positivo, para o período de 01/09/2019 a 30/06/2020**

**Serasa S/A**

01 de setembro de 2020

## Relatório de asseguarção limitada dos auditores independentes

Aos  
Srs. Administradores da  
**Serasa S/A**  
São Paulo - SP

Prezados Senhores:

Conforme solicitação de V.S.as e descrito em nosso contrato de trabalho, executamos procedimentos para a emissão do relatório de asseguarção limitada para o período de 01/09/2019 a 30/06/2020 sobre a existência, publicação e aderência do conteúdo da política de transparência de uso e coleta de dados, aos processos internos da Serasa S/A, abaixo descritos, conforme previsto na Lei nº 12.414/11 com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 166/19 e regulamentada pelo Decreto nº 9.936/19:

- (a) 3. Fontes de dados do Cadastro Positivo;
- (b) 4. Envio dos dados das Fontes para os GBDs;
- (c) 5. Comunicação de abertura do Cadastro Positivo;
- (d) 6. Uso dos dados do Cadastro Positivo;
- (e) 7. Nota ou Pontuação de Crédito (score);
- (f) 8. Acesso e correção dos dados;
- (g) 9. Segurança dos dados;
- (h) 10. Direito de cancelamento e reabertura do Cadastro Positivo.

### Responsabilidade da Serasa S/A

A administração da Serasa S/A é responsável por manter atualizada e disponível em seu website a Política de transparência de uso e coleta de dados, bem como a sua aderência aos processos internos da companhia.

### Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é expressar conclusão sobre a existência, publicação e aderência do conteúdo da política de transparência de uso e coleta de dados, referente à lei de cadastro positivo, e sua aderência em relação aos processos internos da Serasa SA, com base no trabalho de asseguarção limitada conduzido de acordo com a norma NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Essa norma requer o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência e que o trabalho seja executado com o objetivo de obter segurança limitada da existência, publicação e

adequação do conteúdo da política de transparência de uso e coleta de dados, sobre a lei de cadastro positivo.

Um trabalho de asseguarção limitada conduzido de acordo com a NBC TO 3000 consiste principalmente de indagações à administração da Companhia e outros profissionais da Companhia que estão envolvidos no monitoramento do cumprimento da lei de cadastro positivo, assim como pela aplicação de procedimentos analíticos para obter evidência que nos possibilite concluir na forma de asseguarção limitada sobre as informações. Um trabalho de asseguarção limitada requer, também, a execução de procedimentos adicionais, quando o auditor independente toma conhecimento de assuntos que o leve a acreditar que as informações podem apresentar distorções relevantes.

Os critérios aplicáveis para esse trabalho foram:

- (a) validação da existência e publicação da política de transparência de uso e coleta de dados com a Lei do Cadastro Positivo (Lei nº 12.414/11 com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 166/19) e regulamentada pelo Decreto nº 9.936/19;
- (b) observação da política de transparência de uso de dados e coleta de dados e sua aderência aos processos internos da Serasa S/A.

Os procedimentos utilizados em nossa revisão foram os seguintes:

- (a) O planejamento dos trabalhos, seguindo o cronograma sugerido;
- (b) Entrevistas junto aos profissionais para entendimento acerca da existência e divulgação da política de transparência de uso e coleta de dados em seu website;
- (c) Inspeção de documentos e registros necessários para a revisão dos procedimentos referentes à adequação do conteúdo da política de transparência de uso e coleta de dados com processos internos da Serasa S/A para os seguintes temas:
  - (a) 3. Fontes de dados do Cadastro Positivo;
  - (b) 4. Envio dos dados das Fontes para os GBDs;
  - (c) 5. Comunicação de abertura do Cadastro Positivo;
  - (d) 6. Uso dos dados do Cadastro Positivo;
  - (e) 7. Nota ou Pontuação de Crédito (score);
  - (f) 8. Acesso e correção dos dados;
  - (g) 9. Segurança dos dados;
  - (h) 10. Direito de cancelamento e reabertura do Cadastro Positivo.

Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para constituir a base para a nossa conclusão na forma limitada.

## Conclusão

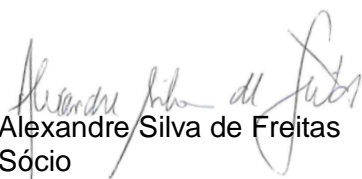
Com base nos procedimentos realizados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que pudesse indicar um descumprimento da existência, publicação e aderência do conteúdo da política de transparência de uso e coleta de dados com os processos internos da Serasa S/A, conforme previsto na Lei nº 12.414/11 com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 166/19 e regulamentada pelo Decreto nº 9.936/19.

Esclarecemos que os procedimentos executados se limitam ao escopo e ao período de análise descritos neste documento.

A projeção de qualquer conclusão baseada neste documento, para períodos futuros, está sujeita a alterações subsequentes nos processos e controles examinados, os quais podem influenciar as conclusões ora obtidas.

São Paulo, 01 de setembro de 2020.

Ernst & Young Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6



Alexandre Silva de Freitas  
Sócio  
CRC – 1SP217628/O-9